



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 20007/18

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal.
Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes.
Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02807/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia formulada pelo Sr. Manoel Teotônio dos Santos Neto, CPF 012.302.504.41, em face do Município de Santana dos Garrotes, noticiando irregularidades no abastecimento dos veículos S-10, ano 2013/2014, placa OFC 6583 PB, cor preta, e Spin, 2013/2014, placa OFG 9888 PB, cor branca, com indícios de desvio de finalidade, ou ainda, desvio de combustível.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 39/47, entende que as razões das denúncias são procedentes e menciona o excesso de combustíveis estimado no valor de R\$ 19.853,28, sendo R\$ 11.617,92 referente ao exercício de 2017 e R\$ 8.235,36 em 2018. Ademais, sugere a anexação dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes (Processo TC nº 00250/18), conforme despacho às fls. 18/19 dos autos.

Defesa encaminhada pelo Sr. José Paulo Filho, Prefeito Municipal, por meio de seu advogado e consubstanciada no

Documento TC nº 21548/19.

Em sede de análise da Defesa às fls. 84/86, a Auditoria concluiu pela persistência da irregularidade apontada.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer de lavra da procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 89/93, pugnou pelo (a):

1. ACOLHIMENTO e PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA em face do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. José Paulo Filho;
2. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO e COMINAÇÃO DAS MULTAS PESSOAIS com espeque nos artigos 55 e 56, II da LOTC/PB ao Sr. José Paulo Filho, Alcaide de Santana dos Garrotes, naquele caso com fulcro nos cálculos elaborados pela Instrução (R\$ 8.235,36);
3. COMUNICAÇÃO do teor da decisão ao Sr. José Paulo Filho, Prefeito Constitucional de Santana dos Garrotes, ora denunciado, e ao Sr. Manoel Teotônio dos Santos Neto, Vereador de Santana dos Garrotes, autor da denúncia;
4. REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Senhor Procurador-Geral de Justiça, para adoção de medidas de caráter administrativo e judicial em face do mencionado Alcaide, por força dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e/ou crimes contra a Administração Pública, independentemente do valor do desvio e
5. ARQUIVAMENTO da matéria.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Cumpra mencionar que a questão de gastos com combustíveis da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes foi exaustivamente debatida, inclusive com a apresentação de documentos, declarações de motoristas efetivos e planilhas, na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2017 (Processo TC 06167/18). Menciona-se, inclusive, que, consoante aduz o defendente, o município possui uma das maiores malhas viárias de estradas vicinais do Vale do Piancó – PB, incluindo-se aí estradas “de barro”, além do fato de que a maior parte dos entes públicos, a saber, sede da comarca, sede do DETRAN, entre outros, encontram-se em Piancó – PB, destinando os veículos àquela cidade em média três vezes ao dia.

Por esta razão, prudente verificar o que foi gasto, no exercício de 2016, em despesas a este título a fim de tecer um breve comparativo, assim como no exercício de 2017 e de 2018. As informações, colhidas do SAGRES, encontram-se na tabela abaixo:

Exercício	Despesa com Combustíveis - PM Santana dos Garrotes
2016	R\$ 531.563,57
2017	R\$ 600.214,87
2018	R\$ 644.566,83

Fonte: SAGRES

Verifica-se, portanto, que a evolução de consumo com combustíveis da Municipalidade foi progressiva e compatível, não se vislumbrando nenhum acréscimo desproporcional nos valores

despendidos a este título. Ademais, deve-se levar em conta o incremento da frota de veículos da Edilidade, pois, foram adquiridos, em 2017, quatro carros modelo UP (QFW-7565, QFX-9045, QFX-9095, QFW-7455) e uma ambulância (QFB-3743). Além disso, cumpre mencionar que as contas apresentadas em 2016, 2017 e 2018 pelo gestor obtiveram parecer favorável por esta Corte de Contas (Proc. 05214/17, Proc. TC 06167/18 e Proc. TC 06443/19, respectivamente).

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. Conhecimento e improcedência da denuncia apresentada;
2. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-20007/18, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Manoel Teotônio dos Santos Neto, CPF 012.302.504.41, em face do Município de Santana dos Garrotes, noticiando irregularidades no abastecimento dos veículos S-10, ano 2013/2014, placa OFC 6583 PB, cor preta, e Spin, 2013/2014, placa OFG 9888 PB, cor branca, com indícios de desvio de finalidade, ou ainda, desvio de combustível; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e

o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pelo:

1. Conhecimento e improcedência da denúncia apresentada;
2. Arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 12:04



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 15:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO